



PROCESSO	00179.006142/2024-24
INTERESSADO	CATHIS-CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio da Superintendência Regional do INCRA no estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 – CATHIS-CAU/SP

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO CAU/SP – CATHIS – CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, no *Microsoft Teams*, no dia 13 de novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 100 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que é finalidade da CATHIS-CAU/SP "garantir o direito ao acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo, considerando sua integração às políticas habitacionais, à produção habitacional autogestionária, às melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais, e à defesa de direitos à moradia digna e à cidade";

Considerado o inciso I do artigo 100 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que é competência da CATHIS-CAU/SP "propor, apreciar e deliberar sobre a forma pela qual o CAU/SP investirá os recursos destinados especificamente à ATHIS, considerando um mínimo de 2% das receitas de arrecadação";

Considerado o inciso III do artigo 100 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que é competência da CATHIS-CAU/SP "propor, apreciar e deliberar sobre as ações de fomento, engajamento, capacitação e participação de profissionais em ações a serem desenvolvidas pelo CAU/SP em programas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social";

Considerando a Lei Federal nº 11.888/2008 que assegura o "direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia";

Considerando a importância e urgência da efetiva implementação da Lei nº 11.888/2008, garantindo o direito pleno à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);

Considerando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são atores essenciais da efetivação do direito à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);

Considerando a importância de se estabelecer parcerias entre os órgãos públicos para garantia do direito à moradia digna e de qualidade para todos, especialmente em áreas rurais e quilombolas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1- Aprovar o Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio da Superintendência Regional do INCRA no estado de São Paulo, conforme documento anexo;

2 - Encaminhar esta deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação à operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio da Superintendência Regional do INCRA no estado de São Paulo.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
0	SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia
1	Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 13 de novembro de 2024

Online

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Tatiana Reis Pimenta	X			
Coordenadora-Adjunta	Dânia Brajato	X			
Membro	Airlana Fernandes Silva Polzatto	X			
Membro	Fernanda de Macedo Haddad	X			
Membro	Samira Rodrigues de Araújo Batista	X			
Suplente no exercício da titularidade	Ana Carolina Alencar Nunes	X			
Suplente no exercício da titularidade	Carolina Maria Pozzi de Castro	X			
Suplente no exercício da titularidade	Daniella Farias Scarassatti	X			

Histórico da votação:

09ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/SP – CATHIS – CAU/SP

Data: 13/11/2024

Matéria em votação: Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio da Superintendência Regional do INCRA no estado de São Paulo

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (08)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Tatiana Reis Pimenta

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista)



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA REIS PIMENTA, Coordenador(a) da CATHIS-CAU/SP**, em 13/11/2024, às 17:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E00BB7A4** e informando o identificador **0400951**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre CAU/SP e INCRA-SP nº 11/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA através DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO para os fins que especifica.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço R. Dr. Brasília Machado, 203 - Santa Cecília, São Paulo – SP, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0010-51, neste ato representado pela sua Superintendente, a Sra. Sabrina Diniz Bittencourt Nepomuceno, Superintendente, nomeada por meio da Portaria/INCRA/P nº 131, de 30/03/2023, publicada no Diário Oficial da União em 31/03/2023, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxx; e

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de fomentar e viabilizar a assistência técnica gratuita às famílias de baixa renda moradoras de áreas rurais e quilombos no estado de São Paulo, capacitar técnicos e profissionais de arquitetura e urbanismo e integrar políticas públicas para consolidar assentamentos agrários sustentáveis e quilombos e soluções habitacionais adequadas às realidades rurais e quilombolas, tendo em vista o que consta do Processo n. 00179.006142/2024-24(CAU/SP) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O acordo visa promover o desenvolvimento e a consolidação de projetos de habitação rural e assentamentos quilombolas no Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas de capacitação, fomento, treinamento e integração de políticas públicas. Busca fortalecer a atuação de profissionais de arquitetura e urbanismo, ampliando sua presença em áreas rurais e quilombolas, garantindo assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS), a fim de melhorar a qualidade de vida nesses territórios e assegurar o acesso à moradia adequada. Além disso, o acordo prioriza a articulação institucional necessária para integrar essas ações a outras políticas públicas, apoiando a estruturação de assentamentos sustentáveis e soluções habitacionais adaptadas às realidades rurais paulistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica,



bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Os partícipes se comprometem a revisar os fluxos de processos e análises da participação e cadastro dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo para atuação em Assessoria Técnica rural.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA-SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INCRA-SP:

- I. Disponibilizar expertise técnica e científica em temas relacionados ao objeto do acordo;
- II. participar da elaboração de materiais e guias orientativos sobre habitação rural e quilombola em parceria com o CAU/SP;
- III. participar de ações de capacitação e orientativas a convite do CAU/SP em eventos relacionados ao objeto do acordo promovidos pelo CAU/SP no Estado de São Paulo;
- IV. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da



Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos demais atos normativos aplicáveis;

- V. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VII. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado;
- VIII. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- IX. cumprir integralmente a Lei de Geral de Proteção de Dados, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados ao bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria.
- X. designar, no âmbito do INCRA-SP, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
- XI. exercer, em parceria com o CAU-SP, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo;
- XII. promover o apoio técnico, articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;
- XIII. promover reuniões técnicas com sua equipe e demais atores identificados, para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XIV. apoiar o CAU-SP com a mobilização dos atores relevantes para a execução do objeto do presente Acordo;
- XV. compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações que possam contribuir com o Plano de Trabalho;
- XVI. aprovar, em conjunto com o CAU-SP, a versão final dos produtos decorrentes do presente Acordo;
- XVII. auxiliar na distribuição de publicações, materiais didáticos e de divulgação, quando houver;
- XVIII. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SP:

- I. designar, no âmbito do CAU-SP, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
- II. realizar editais de chamamento público com recursos próprios para viabilizar ações da sociedade civil (OSCs) que atendam ao escopo de atuação do presente acordo;
- III. estruturar agenda conjunta com o INCRA-SP direcionado para capacitação de técnicos de Prefeituras e Consórcios municipais no Estado de São Paulo;
- IV. viabilizar a troca de informações e disponibilização de manuais e guias produzidos pelo CAU/SP com temática correlata ao escopo do presente acordo;
- V. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos demais atos normativos;
- VI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.
- VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VIII. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;



- IX. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- X. cumprir integralmente a Lei de Geral de Proteção de Dados, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados ao bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria;
- XI. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas, conteúdo ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material
- XII. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.
- XIII. exercer, em parceria com o INCRA-SP, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo.
- XIV. participar de reuniões técnicas com sua equipe para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XV. promover o apoio técnico, articulação institucional e a mobilização necessária à consecução do objeto para orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo;
- XVI. subsidiar tecnicamente os debates e discussões promovidos pelo INCRA-SP sobre as temáticas relativas ao objeto do presente Acordo;
- XVII. auxiliar o INCRA-SP, conforme disponibilidade, na concepção de ações de capacitação presencial ou à distância sobre as temáticas relativas ao objeto do presente Acordo.
- XVIII. viabilizar a elaboração, diagramação, impressão quando for o caso e distribuição dos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo.
- XIX. disponibilizar para o INCRA-SP materiais técnicos e seus respectivos direitos de publicação sobre assuntos de interesse comum dos partícipes, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho do presente Acordo;
- XX. estabelecer avaliação periódica das ações previstas, divulgando os resultados alcançados;
- XXI. comunicar, pelo site do CAU-SP e outros veículos de comunicação, o andamento das ações e os resultados obtidos.
- XXII. comunicar formalmente e em tempo hábil ao INCRA-SP, ato ou ocorrência que possa interferir no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **36 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração



Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, 29 de novembro de 2024

SABRINA DINIZ BITTENCOURT NEPOMUCENO
Presidente do INCRA-SP

CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente do CAU/SP

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo (INCRA-SP)

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa:

Nome do responsável:

CPF:

RG:



Órgão expedidor:

Cargo/função:

PARTICIPE 2: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua XV de novembro, 194, Centro. Cidade: São Paulo. Estado: SP

CEP: 01013-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo

CPF: 294.593.688-75

RG: 34.664.614-5

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre CAU/SP e INCRA-SP	
PROCESSO nº: 00179.006142/2024-24 (CAU/SP) xxxx (INCRA-SP)	
Data da assinatura: xx/xx/xxxx	
Início (mês/ano): xxx/2024	Término (mês/ano): xxx/202x

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover o desenvolvimento e a consolidação de projetos de habitação rural e assentamentos quilombolas no Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas de capacitação, fomento, treinamento e integração de políticas públicas. Busca fortalecer a atuação de profissionais de arquitetura e urbanismo, ampliando sua presença em áreas rurais e quilombolas, garantindo assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS), a fim de melhorar a qualidade de vida nesses territórios e assegurar o acesso à moradia adequada. Além disso, o acordo prioriza a articulação institucional necessária para integrar essas ações a outras políticas públicas, apoiando a estruturação de assentamentos sustentáveis e soluções habitacionais adaptadas às realidades rurais paulistas.

3. DIAGNÓSTICO

Diante dos desafios históricos e crescentes relacionados à precariedade habitacional em assentamentos rurais e quilombola e ao acesso a políticas de habitação de interesse social no Estado de São Paulo, torna-se estratégica a união de esforços entre o CAU/SP e o INCRA/SP para desenvolver soluções práticas e sustentáveis voltadas ao atendimento das demandas habitacionais e à consolidação dos assentamentos e quilombos. Essa parceria busca fortalecer e fomentar a atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo, além de capacitar técnicos municipais, visando ampliar o campo de assistência técnica rural e quilombola e a qualificação habitacional em territórios assentados.



Os assentamentos rurais e quilombolas no estado enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas de habitação adaptadas às realidades locais, incluindo a implementação de soluções de infraestrutura e o apoio técnico especializado. Por meio deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT), espera-se que os profissionais envolvidos possam desenvolver e aplicar práticas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), com projetos que incorporem sustentabilidade, adaptabilidade e tecnologias de baixo impacto ambiental, promovendo habitação adequada e contribuindo para a qualidade de vida e a resiliência das comunidades rurais e quilombolas paulistas.

4. ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os municípios do Estado de São Paulo, com recorte direcionado para as áreas de atuação do INCRA-SP.

5. JUSTIFICATIVA

Este Acordo é motivado pela necessidade urgente de qualificar profissionais de arquitetura e urbanismo e técnicos municipais para enfrentar os desafios habitacionais e ambientais em assentamentos rurais e quilombolas no Estado de São Paulo, promovendo o uso de tecnologias sustentáveis e soluções habitacionais adaptadas ao contexto rural e local. O interesse recíproco entre o CAU/SP e o INCRA/SP reside na capacitação técnica e no fortalecimento da assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS), visando consolidar assentamentos rurais e quilombolas com soluções de baixo impacto e promover uma melhoria contínua na qualidade de vida das comunidades assentadas.

Na perspectiva do CAU/SP, o acordo se justifica na medida que reforça a importância da atuação de profissionais de arquitetura e urbanismo com a habitação em áreas rurais e quilombolas, capacitando e ampliando o campo de trabalho para um tema que demanda de atuação responsável e criteriosa, ainda pouco difundida entre a categoria.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Promover a capacitação e a conscientização de técnicos municipais, das famílias assentadas e quilombolas e dos profissionais de arquitetura e urbanismo para a implementação de políticas públicas vinculadas à ATHIS em áreas rurais e quilombolas no estado de São Paulo.

Objetivos Específicos:

- Capacitar profissionais paulistas sobre os temas relacionados ao ACT;
- Fomentar a estruturação de políticas públicas aderentes ao objeto do ACT, com participação de profissionais de arquitetura e urbanismo como agentes relevantes no contexto da habitação rural e quilombola;
- Fomentar boas práticas em arquitetura e urbanismo, nos temas aderentes ao ACT nos assentamentos rurais e quilombolas do Estado de São Paulo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre CAU/SP e INCRA-SP ocorrerá por meio de diferentes atividades como, por exemplo, seminários, cursos, treinamentos, *workshops*, elaboração de guias técnicos,



compartilhamento de informações e estudos e elaboração de propostas conjuntas de editais de fomento. No âmbito dos temas relativos ao Acordo, foram elencadas:

- 1) Promoção e realização de cursos e oficinas de capacitação em ATHIS rural para os técnicos servidores municipais;
- 2) Apoio à formulação de ações para difusão de informações sobre habitação e melhoria habitacional em territórios rurais e quilombolas nos municípios do Estado de São Paulo;
- 3) Identificação e levantamento de informações técnicas de áreas prioritárias para intervenção e/ou com intervenção em andamento visando à instrução e à elaboração de futuros Editais de Chamamento Público via MROSC (INCRA-SP e CAU/SP);
- 4) Elaboração de Edital de Fomento (MROSC) com foco em ATHIS rural e quilombola, com diferentes lotes/linhas de atuação, tais como:
 - a) desenvolvimento de projetos de habitação rural e quilombola;
 - b) desenvolvimento de peças técnicas - levantamentos, mapeamentos, caracterização de ocupações - que contribuam para a formalização e titulação de Projetos de Assentamentos (P.A.s);
 - c) desenvolvimento de projetos voltadas a consolidação de assentamentos, que prevejam projetos de elementos de suporte tais como Unidades de Processamento de Alimentos (UPAs) e demais espaços coletivos;
- 5) Elaboração de proposta conjunta de Capacitação para:
 - a) o desenvolvimento de projetos de agrovilas, conceito de relevância e que está na pauta de sensibilização das comunidades por parte do MDA/INCRA;
 - b) de OSCs para atuação junto ao credenciamento do INCRA, que é voltado para acesso ao Crédito Habitacional pelas famílias dos assentamentos;
- 6) Elaboração de Guias para utilização de modelos de equipamentos que integram as UPAs;
- 7) Organização e participação conjunta de Seminário Nacional voltado aos temas dos editais, sobretudo os modelos alternativos de assentamento rural e quilombola.
- 8) Parceria com Instituições de Ensino Superior para desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

- Unidades Responsáveis:

Partícipe 1 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo (INCRA-SP)

Partícipe 2 - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

- Gestores:

Pelo partícipe 1 -

Cargo:

Pelo partícipe 2 - CAMILA MORENO DE CAMARGO

Cargo: Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

9. RESULTADOS ESPERADOS



A parceria entre o CAU/SP e o INCRA-SP, com foco no exercício dos profissionais de arquitetura e urbanismo, pode gerar resultados significativos integrados às políticas de melhoria habitacional em áreas rurais e quilombolas. A seguir, estão os principais resultados esperados:

1. Capacitação Técnica de Profissionais e Servidores Municipais: Qualificação de técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) rural, promovendo maior expertise em práticas de desenvolvimento habitacional e melhoria de habitação em territórios rurais e quilombolas do Estado de São Paulo.
2. Ampliação do Acesso à Informação e Melhoria Habitacional em Áreas Rurais e Quilombolas: Difusão de informações sobre habitação e melhorias habitacionais em assentamentos, promovendo maior conscientização e acesso às políticas habitacionais para famílias e comunidades de assentamentos e territórios rurais.
3. Mapeamento de Áreas Prioritárias para Intervenções e Projetos: Identificação e levantamento detalhado de áreas prioritárias para ATHIS rural, resultando em um banco de dados técnico que auxilia na instrução de futuros editais de chamamento público via MROSC, facilitando o planejamento e a execução de intervenções com alto impacto social.
4. Implementação de Editais de Fomento para ATHIS Rural: Publicação de editais específicos para fomentar o desenvolvimento de projetos habitacionais rurais e quilombolas, levantamentos técnicos, formalização de assentamentos, titulação de Projetos de Assentamento (P.A.s) e consolidação de infraestruturas de suporte comunitário, como Unidades de Processamento de Alimentos (UPAs) e espaços coletivos.
5. Desenvolvimento e Implementação de Capacitações para Projetos de Agrovilas e Acesso a Crédito Habitacional: Estruturação de capacitações específicas para:
 - Projetos de agrovilas, promovendo o conceito de comunidades rurais autossustentáveis e alinhadas às pautas do INCRA e do MDA.
 - Capacitação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para atuarem no credenciamento junto ao INCRA e facilitarem o acesso das famílias assentadas ao Crédito Habitacional, fortalecendo a autonomia e a sustentabilidade dos assentamentos.
6. Elaboração de Guias Técnicos para Equipamentos de UPAs: Produção de guias práticos para a utilização de modelos de equipamentos integrados às Unidades de Processamento de Alimentos (UPAs), contribuindo para o uso eficiente e seguro dessas infraestruturas e promovendo a geração de valor agregado à produção rural.
7. Articulação e Difusão de Conhecimentos em Seminário Nacional: Realização de um Seminário Nacional para promover a discussão e compartilhamento de experiências sobre ATHIS rural e quilombola, assentamentos sustentáveis e modelos alternativos de ocupação rural. Este evento terá o papel de articular diversos atores e difundir boas práticas e políticas inovadoras em habitação rural, gerando sinergias entre agentes públicos, profissionais de arquitetura e urbanismo, OSCs e comunidades.

Esses resultados contribuirão para a consolidação de assentamentos rurais sustentáveis e para a melhoria das condições habitacionais e sociais das comunidades rurais, promovendo uma atuação integrada e articulada com as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural no Estado de São Paulo.

Todas as atividades deverão garantir a ampliação da informação a respeito das atividades de arquitetos e urbanistas nos processos de assistência técnica rural, além da produção de materiais de orientação para os profissionais.

10. PLANO DE AÇÃO



Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Divulgação	Seminário Nacional de ATHIS Rural	CAU/SP e INCRA-SP	Agosto 2025	Aguardando assinatura
	Divulgação	Elaboração de guia técnico para Equipamentos de UPAs	CAU/SP e INCRA-SP	Abril a julho 2025	Aguardando assinatura
2	Capacitação	Capacitação para Projetos de Agrovilas	CAU/SP e INCRA-SP	Agosto 2025	Aguardando assinatura
	Capacitação	Capacitação para acesso a crédito habitacional rural para OSCs	CAU/SP e INCRA-SP	Março 2026	Aguardando assinatura
3	Mapeamento	Identificação e levantamento detalhado de áreas prioritárias para ATHIS Rural	INCRA-SP	Dezembro/2024 a março/2025	Aguardando assinatura
4	Fomento	Edital de Fomento do CAU/SP com foco em ATHIS e REURB em assentamentos rurais	CAU/SP	Abril/ 2025 e Março/ 2026	Aguardando assinatura
	Fomento	Monitoramento projetos fomentados – impacto das boas práticas no território	CAU/SP	Agosto – dezembro de 2025 e julho a novembro de 2026	Aguardando assinatura



MANUETA